

Câmara Municipal de Itaitinga

Rua: João Ferreira Viana, Nº 325 - Centro - Itaitinga-CE Fone: 85 3377 1272 | Email: cmitaitinga@gmail.com | CNPJ: 41.545.112/0001-05

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2021.02.08.0029

Proposição

Projeto de lei - Executivo: Nº 029/2021

Autoria Prefeitura Municipal de Itaitinga

Data da matéria 09/02/2021 08/02/2021 Data entrada

EMENTA: INSTITUI OS PROGRAMAS TRANSPORTE PELA VIDA E CARRO DA COMUNIDADE. PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS PARA PACIENTES OCASIONAIS E AQUELES EM TRATAMENTO DE CÂNCER E HEMODIÁLISE.

Informações do processo Sim Não Enviado para comissões: Reprovado Arquivado Situação Aprovado

Câmara Municipal de Itaitinga

Rua: João Ferreira Viana, Nº 325 - Centro - Itaitinga-

Fone: 85 3377 1272 | Email: cmitaitinga@gmail.com |

CNPJ: 41.545.112/0001-05







EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 029/2021 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O Art. 1º do Projeto de Lei no 029/2021, de 09 de fevereiro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1° - O artigo 1° **do** Projeto de Lei n° 029/2021 de 09 de fevereiro de 2021 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam criados os programas Transporte Pela Vida e Carro da Comunidade que dispõe sobre o transporte, dentro e para fora do Município, para pessoas que precisem de consultas médicas, portadoras de câncer, pessoas com deficiência, acamados e pacientes de hemodiálise e de seus respectivos acompanhantes"

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Itaitinga, 10 de fevereiro de 2021.

EDINALDO TAVARES XAVIER
Vereador Prof. Edinaldo



CAMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO

EM 11 /02 /2021

Mensagem nº 029/2021, de 09 de fevereiro de 2021.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de <u>URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA</u>, o incluso Projeto de Lei que "Institui os programas Transporte Pela Vida e Carro da Comunidade, para atendimento de consultas especializadas para pacientes ocasionais e aqueles em tratamento de câncer e hemodiálise".

O presente projeto possui o fito de viabilizar transporte para os pacientes mais necessitados.

Desta forma, considerando a existência de relevante interesse publico, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado em caráter de urgência/urgentíssima, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

Paulo César Feitosa Arrais Prefeito Municipal

Exma. Sra. Vereadora Antônia Bessa Cavalcante Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE NESTA



CÁMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO

EM 11 / 02 /2021

Projeto de Lei nº 029 de 09 de fevereiro de 2021.

Institui os programas Transporte Pela Vida e Carro da Comunidade, para atendimento de consultas especializadas para pacientes ocasionais e aqueles em tratamento de câncer e hemodiálise.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os programas Transporte Pela Vida e Carro da Comunidade que dispõe sobre o transporte, dentro e para fora do Município, para pessoas que precisem de consultas médicas, portadoras de câncer e pacientes de hemodiálise e de seus respectivos acompanhantes.

Art. 2º. Para efeito desta Lei considera-se:

I- tratamento de câncer, desde a detecção do tumor até a prevenção de recidivas, incluindo exames, consultas médicas e psicológicas, sessões de fisioterapia, rádio e quimioterapia e outros necessários;

II- tratamento com hemodiálise, paciente com insuficiência renal aguda ou crônica grave.

- Art. 3º. Para o acesso ao benefício dentro do Município, quanto as consultas na rede pública de saúde de Itaitinga, será disponibilizado veículo que atenderá as comunidades carentes mediante requisição sem maiores burocracias. Já os paciente que necessitem de consultas na rede pública ou conveniada de saúde fora dos limites territoriais do município e o seu acompanhante deverão comprovar individualmente renda mensal igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimo nacional.
- Art. 4º. Caberá ao beneficiário, junto a Secretaria Municipal de Saúde a comprovação, por laudo médico, da sua doença e da necessidade de acompanhante.
- Art. 5º. O Poder Executivo, através do órgão competente, deverá estabelecer políticas de apoio à locomoção e trânsito à pessoas que precisem de consultas eletivas especializadas, portadoras de câncer e em tratamento de hemodiálise de forma a:

I- garantir transporte às pessoas com câncer e paciente de hemodiálise em tratamento;

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710, Itaitinga - Ce

(85) 3377-1361

prefeitura@itaitinga.ce.municipal de taitinga.ce.prefeitura.ce.gov.pr.cesar.feitosa.Arrais



II- garantir o acesso igualitário dos pacientes aos serviços de saúde e o aceso a todas as formas do tratamento e a prevenção a recidivas;

III- facilitar e estimular o tratamento no sentido de evitar a interrupção do mesmo e prevenir a ocorrência de óbitos.

IV- promover campanhas educativas, sensibilizando a comunidade para a prevenção destas doenças;

V- promover ampla divulgação dessa lei.

Art. 6°. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios ou parcerias com os hospitais e associações envolvidas com as questões de saúde para o cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 7º. Caberá ao Poder Executivo o fornecimento de, no mínimo viaturas ou veículo descaracterizado apropriado, dependendo da demanda, para a execução do programa, inclusive, garantindo o retorno do paciente à sua residência.

Art. 8°. O Poder Executivo adotará as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Lei, fixando normas regulamentadoras do programa através de Decreto.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2021.

Paulo Cesar Feitosa Arrais Prefeito Municipal





EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 029/2021 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O Art. 1º do Projeto de Lei no 029/2021, de 09 de fevereiro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1° - O artigo 1° do Projeto de Lei n° 029/2021 de 09 de fevereiro de 2021 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam criados os programas Transporte Pela Vida e Carro da Comunidade que dispõe sobre o transporte, dentro e para fora do Município, para pessoas que precisem de consultas médicas, portadoras de câncer, pessoas com deficiência, acamados e pacientes de hemodiálise e de seus respectivos acompanhantes"

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Itaitinga, 10 de fevereiro de 2021.

EDINALDO TAVARES XAVIER
Vereador Prof. Edinaldo